



**Sessão de 04/03/2015**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-1232/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 1

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 - Processo nº 2514/0010/2014, da Diretoria de Ensino - Região Norte 1 - Secretaria de Estado da Educação, que objetiva a prestação de serv

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-1233/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nbº. 02/2015 (Processo nº. 1880/0002/2014 - Ordem de Compra nº. 080261000012015OC00005), da Diretoria de Ensino - Região Centro - Secretari

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-1180/989/15

Representante: LPM TELEINFORMATICA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015, Processo nº 91499, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que objetiva o Registro de Preços para a con

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1181/989/15

Representante: STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015, Processo nº 047898-9/2015, do DETRAN/SP, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-193/989/15

Representante: OPERA GESTAO DE EMPRESAS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 055/2014, que tem por objeto a ?locação e manutenção de pátio para o depósito e guarda de veículos irregulares que foram recolhidos pela fiscaliz

**Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-201/989/15

Representante: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PATIOS- GUINCHOS E DEPOSITO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2014/SQA/DA DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁTIO PARA O DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS IRREGULARES QUE FORAM RECOLHIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DE TR

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**JULGAMENTOS**



## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

01 TC-038223/026/08

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema ATC de bordo nas frota de 16 trens da linha 2 – Verde e de 17 trens das linhas 1 – Azul e 3 – Vermelha.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

02 TC-032534/026/12

Autor(es): Walter Abrahão Filho – Ordenador da Despesa da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento, relativa à verba de representação do Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, concedido à Marta Marcondes Cunha, responsável pelo adiantamento, no exercício de 2003.

Responsável(is): Walter Abrahão Filho (Ordenador da Despesa) e Marta Marcondes Cunha (Responsável pelo adiantamento).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 24-03-12, que julgou irregular a prestação de contas de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução da importância impugnada, devidamente corrigida, na forma do artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-027226/026/08).

Advogados: Thiago Fernandes Boverio.

Acompanha(m): TC-027226/026/08.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-014630/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Cataguá Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, no bairro Cidade Aracy – Município de São Carlos.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

04 TC-011269/026/10

Autor(es): Universidade de São Paulo - USP – Reitor - João Grandino Rodas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Sedi Hirano, José Bento Sterman Ferraz, Marcus Vinicius Folegatti e Emília Campos de Carvalho.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-08, que não concedeu registro a parte dos atos de admissão de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, impôs pena de multa a cada um dos responsáveis, no equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-029490/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-09.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco.



Acompanha(m): TC-029490/026/06 e Expediente(s): TC-021379/026/10, TC-024237/026/10 e TC-028339/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

05 TC-017909/026/11

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Ensino Superior - Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012035/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Acompanha(m): TC-012035/026/08.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-005685/026/08

Recorrente(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn - Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Projetos da Paisagem da Secretaria do Meio Ambiente e Roberto Bretzel Martins, objetivando a prestação de serviços de vistorias em casos de sucesso de recuperação de matas ciliares - Grupo B de áreas.

Responsável(is): Roberto Ulisses Resende (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



07 TC-040199/026/07

Recorrente(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn - Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Assunto: Representação formulada por José Domingos Frid e Figueiredo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Projetos da Paisagem da Secretaria do Meio Ambiente, no edital do Pregão Presencial nº06/07, objetivando a contratação de serviços técnicos para realização de vistorias em projetos de recuperação de matas ciliares, implantados em diversas regiões do Estado.

Responsável(is): Roberto Ulisses Resende (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

08 TC-015614/026/13

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Marisa Semprini e Chester Luiz Galvão Cesar (Diretores à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-10, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-0012051/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Acompanha(m): TC-0012051/026/08.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

### RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-036015/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl, João Abukater Neto, Construtora OAS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda. e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 600 unidades habitacionais e de infraestrutura, bem como acompanhamento social no empreendimento Cubatão A5, Bolsão VII, no município de Cubatão/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-12.

Advogado(s): Pedro Paulo De Rezende Porto Filho, Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Cristina Alvarez Martinez Geron, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.**

10 TC-003319/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Hospital das Clínicas e Alinutri Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Responsável(is): Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas - UNICAMP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 01-05-13.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-1197/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, Processo nº 016/2015, da Prefeitura Municipal de Riolândia, que objetiva a contratação de empresa especializada em administração de cart

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-1247/989/15

Representante: CELSO DA SILVA CUSTODIO ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 03/2015, Processo Licitatório nº 16/2015, da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, objetivando a contratação de empresa para cobertura, em estrutura

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-393/989/15

Representante: WORKS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Referente ao Edital nº 01/2015, com abertura da propostas previstas para dia 22/01, às 9h. Objeto: Registro de Preços de Material de Expediente e de Escritório para atender a PM de São Carlos.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.**





TC-194/989/15

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 007/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para expansão e manutenção do Sistema de Iluminação Pública das vias e logradouros públi

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-343/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Objeto: Pregão Presencial nº 01/15. Objeto: Registro de preços para possível aquisição de componentes de insumos destinados aos dissesentes da rede municipal, conforme condições estabelecidas no edital.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-381/989/15

Representante: DANIEL MONTEIRO PENA ASSIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem por objetivo a aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da rede municipal.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-376/989/15

Representante: CONSTRUTORA ONIX LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Processo Licitatório n.º 176/2014. Concorrência Pública n.º 011/2014.

Contratação de empresa para execução de obras de implantação do sistema de esgoto sanitário no "Distrito do Campinal", nos termo

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6324/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Objeto: Agravo, em face de decisão prolatada no Diário Oficial do Estado, de 13/12/2014, que indeferiu pedido de liminar, determinando o arquivamento do expediente.

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO**



**CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-1202/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, Processo Administrativo nº 040/2015, da Prefeitura Municipal de Viradouro, que objetiva a aquisição de materiais escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1204/989/15

Representante: INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS - IAPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 01/2015 - Concurso de Projetos, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, destinado à "seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qual

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-627/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pregão Presencial 02/2015 para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição cestas básicas de alimentos destinadas aos servidores municipais, usuários carentes e portadores de HIV, pelo período

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-824/989/15

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 014/2015 (protocolo nº 74409/2014 - SE), da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de m

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



TC-1177/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 06/2015 (Processo nº. 47.012/2014), da Prefeitura Municipal de Cotia, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de materiais d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1182/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 16.476/204, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, que objetiva o registro de preços para a aquisição de ki

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1200/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Administrativo nº 16.476/2014, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, destinado ao registro de preços para a aquisição

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1215/989/15

Representante: BOTUSERRANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 16.476/2014, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-382/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra Edital do pregão presencial nº. 19/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de componentes de insumos destinados aos dissentes da rede municipal e material de co

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-435/989/15

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2015, que tem por objeto o registro de pregos de 10.000 (dez mil toneladas) de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) Traço C. Padrão

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-576/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 001/2015, que tem como objeto a aquisição de produtos perecíveis e hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades do Departamento de Saúde do m

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1165/989/15

Representante: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública n.º 09/2014 (Edital Retirado n.º 03/2015 do Edital n.º 79/2014), da Prefeitura Municipal de Birigui, que objetiva a aquisição de material didático d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1175/989/15

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 04/2015, Processo Administrativo n.º 05/2015, da Prefeitura Municipal de Bastos, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de locação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1196/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 03/2015, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva o registro de preços de produtos de



limpeza e descartáveis para uso das Secretari

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1262/989/15

Representante: AGUIAR E ROXO CONSTRUTORA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão nº 68/2014 (Processo Administrativo nº 4801/2014), que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana, compreenden

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-350/989/15

Representante: BAN MAQ COMERCIO E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Objeto: Pregão Presencial 01/2015 da Prefeitura de Canas/SP, para contratação de empresa especializada em sonorização e estruturas físicas para o carnaval municipal de 2.015.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-441/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.260/2014) - AQUISIÇÃO KITS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2015/2016.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

TC-575/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 04/2015, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição de Kits Escolares para atendimento da demanda da rede municipal de ensino de Estânci

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**



TC-949/989/15

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Interpor agravo da medida proferida no evento 48.1.

**Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-1284/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015, Processo de Compras nº 099/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros cons

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1214/989/15

Representante: LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 11/2015, Processo nº 8954/2014, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para a Secretaria da Educação

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-501/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Pregão para Registro de Preços nº 007/2015 - fornecimento de açúcar e café para a Prefeitura do Município de Diadema conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo I.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).**

TC-231/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/2015, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Creche-Escola padrão FDE?.

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**



TC-2811/989/14

Representante: MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE

Objeto: Recurso interposto contra despacho constante do evento nº 13 do TC-2749.989.14-1 e publicado no DOE de 12/06/14

**Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO. COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

TC-299/989/15

Representante: UNIVERSIDADE DE TAUBATE

Objeto: Pedido de Reconsideração contra a aplicação da penalidade.

**Resultado: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

TC-302/989/15

Representante: UNIVERSIDADE DE TAUBATE

Objeto: Pedido de Reconsideração contra a aplicação da pena de multa.

**Resultado: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-1213/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº. 09/2015 (Edital nº. 22/2015 - Processo nº. 22/2015), da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinado ao fornecimento de gêneros ali

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1094/989/15

Representante: DAVI TELES DE SOUZA ROCHA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2015, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-418/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME



Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência 06/2014 - PM de Leme -  
Objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de manutenção preventiva e  
corretiva, conservação, reformas nos prédios esco

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-842/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 02/2015 (Processo nº  
11277/2015), da prefeitura Municipal de Cosmópolis, objetivando a aquisição  
parcelada (mensal) de cestas básicas para os serv

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1039/989/15

Representante: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital Concorrência 01/2015 da Prefeitura Municipal  
de Dolcinópolis, cujo objeto é a construção de 60 unidades habitacionais.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE  
COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1317/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial 010/2015, Processo  
Presencial nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que objetiva o  
fornecimento de carnes e derivados, para serem util

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME  
PRÉVIO DE EDITAL.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

11 TC-024439/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de vales-refeição/vales-alimentação.

Responsável(is): Paulino Caetano da Silva, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Vitor K. Almeida Santos (Secretários de Administração e Modernização).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

12 TC-000195/012/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Juquiá – Prefeito - Mohsen Hojeije.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte por ônibus e vans nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do Município de Juquiá.

Responsável(is): Mohsen Hojeije (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

13 TC-002790/026/11

Recorrente(s): Antonio Mauro de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Mauro de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, aplicando ao responsável, multa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-13.

Advogado(s): Luciano Messias dos Santos.

Acompanha(m): TC-002790/126/11 e Expediente(s): TC-028362/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-001186/007/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para reforma do Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

15 TC-001144/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para reurbanização da Praça Pôr do Sol – Boiçucanga, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

16 TC-001145/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para readequação da E.M. Walfrido Maciel Monteiro - Morro do Abrigo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

17 TC-000993/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para reforma e readequação do Hospital de Clínicas de São Sebastião - Centro, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

18 TC-000851/013/08

Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos de Matão – CAEMA - Diretor Superintendente - Luiz Gonzaga Bussola e Companhia de Águas e Esgotos de Matão - CAEMA.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Águas e Esgotos de Matão - CAEMA e o Consórcio Pró-Matão, objetivando a execução dos serviços de planejamento, programação, controle e execução de serviços comerciais da CAEMA, envolvendo as áreas de leitura de hidrômetros, faturamento, cobrança, medição, corte de fornecimento de água de consumidores inadimplentes e demais atividades.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Bussola (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-12.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007168/026/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

19 TC-015898/026/08

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção de habitações e urbanizações das áreas de intervenção nos bairros Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época ).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.  
Acompanha(m): TC-041855/026/06.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-004985/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda. e Aidan Antonio Ravin – Prefeito Municipal de Santo André à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de engenharia civil, hidráulica e elétrica, para manutenção e reparos dos próprios públicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional, no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição) e Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Ney Antonio Moreira Duarte, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

21 TC-003569/026/10

Recorrente(s): Paulo César Neme - Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Representação formulada pelo Banco Itaú S/A contra possíveis irregularidades em contratação direta entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Caixa Econômica Federal, referente a prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

22 TC-002295/007/07

Recorrente(s): Paulo César Neme - Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Banco Itaú S/A, objetivando a prestação de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento de folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Maria Figueiredo Stefanowsky e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

23 TC-016470/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Osasco para o EDMAC Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, no exercício de 2007.

Responsável(is): Emídio de Souza.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, determinando sua devolução e proibição de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aos responsáveis do ente conveniente e da entidade conveniada, multa individual no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Eduardo José de Farias Lopes.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-002703/026/11

Recorrente(s): Yoshio Sérgio Takaoka – Presidente da Câmara Municipal de Marília à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Yoshio Sérgio Takaoka (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36 parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Acompanha(m): TC-002703/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

25 TC-000751/010/07

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo – Prefeito do Município de Pirassununga à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Viação Pirassununga Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época) e Fausto Victorelli (Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Carlos Rodrigo Kazu Tagamori e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

26 TC-002284/003/08

Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução de obras de urbanização da Vila Real (primeira fase) compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística, inclusive com a construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Acompanha(m): TC-000637/009/08 e TC-000638/009/08.

Advogado(s): Gustavo Imperato Ferreira e Adilson Messias.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-020391/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Maxlav Lavanderia Especializada Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, com locação de enxoval para uso do Hospital Central de Osasco e Hospital e Maternidade Amador Aguiar, ambos em Osasco.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Olga Nunes Ferreira e Fernando Bonassi Cordeiro (Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multas individuais no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.





Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-000316/013/09

Recorrente(s): Oswaldo B. Duarte Filho – Ex-Prefeito Municipal de São Carlos e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – S.A.A.E.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – S.A.A.E. e Monfield Comercial e Construtora Ltda., objetivando o fornecimento e montagem de sistema completo de desinfecção com luz ultravioleta na ETE Monjolinho, no Município de São Carlos - São Paulo.

Responsável(is): Oswaldo B. Duarte Filho e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Rafael Elias Taboada, José Renato Prado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-001847/005/09

Recorrente(s): Arlindo Eduardo Fantini - Ex-Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Regente Feijó à Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Regente Feijó – ASCOM, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época) e Eliane Cristina dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize a situação perante este Tribunal, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-002846/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Aliança Revolucionária Jovens em Ação – ARJA.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Aliança Revolucionária Jovens em Ação - ARJA, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra O acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, aplicando à Aliança Revolucionária Jovens em Ação - ARJA, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, a pena de devolução da importância devida ao erário municipal, com os devidos acréscimos legais, bem como a suspensão da entidade de novos recebimentos, até que comprove junto a este Tribunal a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

31 TC-000961/009/06

Recorrente(s): Pedro Dal Pian Flores – Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de doze caminhões cabine dupla, sendo dez equipados com baú e dois com carroceria de madeira.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-11.

Advogado(s): Rodrigo Flores P. de Souza.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



32 TC-001633/009/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e TECBASE Comercial e Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação da Avenida São João, no Município de Votorantim, compreendendo implantação de guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, com equipamentos necessários.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e respectivos termos aditivos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-10.

Advogado(s): José Milton do Amaral e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

33 TC-005090/026/08

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Mercosul Comercial Ltda., objetivando aquisição de uniformes escolares.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

34 TC-001995/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Máxima Comunicação Propaganda e Marketing Ltda., objetivando os serviços técnicos de publicidade, comunicação e marketing.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

35 TC-001995/026/12

Município: São Bento do Sapucaí.

Prefeito(s): Ildefonso Mendes Neto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ildefonso Mendes Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-06-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Acompanha(m): TC-001995/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-001048/013/09

Recorrente(s): Leão Ambiental S/A, Prefeitura do Município de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Araraquara e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, residencial e comercial gerados no Município.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes, Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001019/006/09.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

37 TC-000905/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como o acompanhamento e execução do projeto “Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba”, mediante cooperação entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Sr. Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Sra. Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação), multa individual no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes, Daniel Barile da Silveira e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

38 TC-000662/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Edna Flor e Arlindo Mariano de Araújo Filho, Vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba à época contra o Executivo Municipal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital de concurso de projetos e no termo de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como acompanhamento e execução do projeto Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

39 TC-002593/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta mecanizada de resíduos domiciliares e comerciais, com fornecimento, manutenção e higienização de contenedores, varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento dos resíduos de serviços de saúde, coleta seletiva, fornecimento de equipe padrão para execução de serviços de capina manual e química, roçada manual e mecanizada, raspagem, limpeza de córregos, pintura de guias, limpeza de terrenos manual e mecanizada, manutenção de parques, limpeza de mobiliários públicos, limpeza de escolas, limpeza e desobstrução manual de galerias e bocas de lobo com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, controle de pragas urbanas, coleta especial, incluindo o fornecimento de mão de obra, caixas estacionárias e caminhões carroceria, basculante e poliguindaste, varrição de feiras, fornecimento de veículos para fiscalização, destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, exploração do parque de reciclagem, implantação, revitalização, manutenção de áreas verdes e ampliação do aterro sanitário.

Responsável(is): Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-12.

Acompanha(m): Expediente: TC-000589/009/13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**



40 TC-001890/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise - Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Viação Mourão Ltda., objetivando a concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

41 TC-001884/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise - Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Viação Mourão Ltda., objetivando a concessão para exploração dos serviços de transporte urbano.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

## **AÇÃO DE REVISÃO**

42 TC-000636/002/12

Autor(es): Renato Celso Bonomo Purini – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Assunto: Balanço geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMURB, no exercício de 2006.

Responsável(is): Renato Celso Bonomo Purini e Luiz Célio Bucceroni (Presidentes à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-05-08, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003647/026/06).

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-09.

Acompanha(m): TC-003647/126/06 e Expediente(s): TC-008798/026/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

43 TC-000548/002/14

Autor(es): Luís Fernando Genovez da Rocha - Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Luís Fernando Genovez da Rocha (Diretor Geral).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. o "caput" do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, determinando a restituição aos cofres públicos dos valores impugnados, com os acréscimos legais (TC-003826/026/07).

Acompanha(m): TC-003826/126/07.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

SDG-3, 26 de fevereiro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL